LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Artigo 7º, da Lei Complementar 202 de 02 de Março que alterou a Lei Complementar nº 188 de 24 de abril de 2018, e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOAO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar :

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7ª da Lei Complementar 202 de 02 de Março de 2021 que alterou a Lei Complementar nº 188 de 24 de abril de 2018 que passa a ter a seguinte redação :

Art. 7º .....

a) .....

b) 6(seis) representantes de entidades não governamentais , selecionadas dentre aquelas que atuem no município , legalmente constituídas há pelo menos 2(dois) anos, registradas no " CMDCA Meriti", que estejam atuando e tenham por objeto a orientação e o apoio sócio-familiar , sócioeducativo em meio aberto , colocação familiar ou institucional, integração e ainda o atendimento , estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ;

c) A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, e , vedada a prorrogação de mandato e a recondução automática;

e) Suprimido

Parágrafo único :....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO

PREFEITO